Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0356/15
PLL Nº 035/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº225 /16 – CCJ
AO VETO TOTAL

Obriga os estabelecimentos que comercializam bens e os estabelecimentos que prestam serviços a manter exposto exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC – e estabelece sanções para a não observância dessa obrigação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Nas Razões do Veto, sustenta o Chefe do Executivo, resumidamente, que o Projeto de Lei em tela apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que há a Lei Federal nº 12.291, que já trata da matéria.

É o breve relatório.

A Lei Federal nº 12.291, aduz:

> "Art. 1º São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.
>
> Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:
>
> I - multa no montante de até R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos)".

Portanto, tendo em vista a Lei Federal, as razões esplanadas pelo Chefe do Executivo Municipal; consideradas as fundamentações apresentadas, esta Comissão se posiciona pela **manutenção** ao Veto Total.

Sala de Reuniões, 15 de agosto de 2016.

Vereador Claudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

PARECER Nº225 /16 – CCJ
AO VETO TOTAL

Aprovado pela Comissão em 16-8-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal

/LS